



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 119,14

PARECERES N.º 119,14

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Assis, 25 de agosto de 2014.

Ofício nº 165/2014 DA

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR PAULO MATTIOLI JUNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal
Assis – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 66/2014

95/14

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o Projeto de Lei nº 66/2014, por meio do qual o Poder Executivo solicita autorização para a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) para os fins que especifica, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

No ensejo reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

AS COMISSÕES PERMANENTES	
Comissão de Justiça e Defesa	
Comissão de Finanças e Contabilidade	
Câmara Municipal de Assis, 02/09/14	
Chefe do Departamento do Legislativo	

PROT. 004081 CAMARA M. ASSIS 25/08/2014 17:47



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei nº 66/2014)

Ao Excelentíssimo Senhor

VEREADOR PAULO MATTIOLI JUNIOR

DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis

Assis - SP

Senhor Presidente,

A presente propositura que ora submetemos à análise dessa Egrégia Casa de Leis, visa a obtenção da devida autorização legislativa a fim de proceder a abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) na Lei Orçamentária do exercício de 2014, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Esta medida se justifica, tendo em vista que a origem dos referidos recursos são de repasses de Fundo a Fundo, ou seja, de transferências por meio do Fundo Nacional de Assistência Social ao Município, destinadas ao SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, e, PBF – Piso Básico Fixo, cuja programação inicial foi definida para aplicação somente em despesas de custeio.

No entanto, de acordo com as regras do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, recentemente foi autorizada a aplicação dos repasses também para recursos humanos. Desta forma, para melhor destinação e distribuição dos recursos que devem ser utilizados exclusivamente no trabalho desenvolvido com idosos atendidos pelos Centros de Referência de Assistência Social implantados em nossa cidade, é necessária a presente reprogramação orçamentária, a fim de que sejam abertos novos elementos de despesa (vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil, obrigações patronais, diárias – pessoal civil) junto à dotação orçamentária específica do CRAS.

Para maior entendimento sobre a matéria, o Piso Básico Fixo consiste em valor básico do cofinanciamento federal, em complementaridade ao financiamento municipal, destinado ao custeio dos serviços e ações socioassistenciais continuadas de Proteção Social Básica do SUAS (Sistema Único de Assistência Social), por meio dos serviços do Programa de Atenção Integral à Família - PAIF nos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS e pelas ações complementares ao Programa Bolsa Família – PBF.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Para atender o presente Crédito Adicional Especial, serão utilizados recursos oriundos do elemento de despesa de material de consumo, advindos da mesma dotação orçamentária, conforme descrito no art. 2º, por meio de anulação parcial, cuja transposição otimizará a aplicação dos recursos visando o pleno funcionamento desses importantes serviços públicos.

Diante do exposto, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o Projeto de Lei nº 66/2014, por meio do qual o Executivo Municipal solicita autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), para os fins que especifica.

Prefeitura Municipal de Assis, em 25 de agosto de 2014.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 119/14
PARECERES N.ºs 119/14

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 66/2014

95/14

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, para os fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, Lei nº 5.822 de 20 de Janeiro de 2014, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

02	PODER EXECUTIVO		
02.09.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.09.02.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
08.244.0044.2.059	CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	R\$	14.700,00
319113	Obrigações Patronais.....	R\$	2.300,00
Fonte de Recursos	5 – Transferências e Convênios Federais Vinculados		
Aplicação	500.0016 - SCFV Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos		
339014	Diárias – Pessoal Civil	R\$	4.000,00
Fonte de Recursos	5 – Transferências e Convênios Federais Vinculados		
Aplicação	500.0017 MDS- PBF - Piso Básico Fixo PAIF		
	Total.....	R\$	21.000,00

Art. 2º- Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do disposto no inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1.964, das dotações orçamentárias abaixo:

02	PODER EXECUTIVO		
02.09.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.09.02.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
08.244.0044.2.059	CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSIST SOCIAL		
8108 339030	Material de Consumo.....	R\$	17.000,00
Fonte de Recursos	5 – Transferências e Convênios Federais Vinculados		
Aplicação	500.0016 - SCFV Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos		
8121 339030	Material de Consumo.....	R\$	4.000,00
Fonte de Recursos	5 – Transferências e Convênios Federais Vinculados		
Aplicação	500.0017 MDS- PBF - Piso Básico Fixo PAIF		
	Total.....	R\$	21.000,00



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 25 de Agosto de 2014.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



Departamento Jurídico

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

PARECER JURÍDICO N.º 185/2014

MINUTA DE PROJETO DE LEI - PRETENDE
DELIBERAÇÃO LEGISLATIVA PARA
AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE CREDITO
ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$
21.000,00 NA LEI ORÇAMENTÁRIA DO
EXERCÍCIO 2014 JUNTO A SECRETARIA
MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL -
VIABILIDADE JURÍDICA.

A Secretaria de Governo e Administração solicita Parecer Jurídico sobre a minuta do Projeto de Lei em questão, que trata da autorização de abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

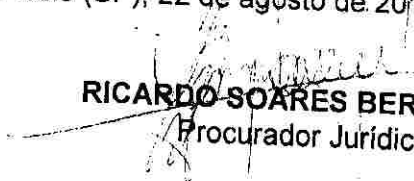
O parecer não demanda maiores explicações, já que a Exposição de Motivos que encaminha o referido Projeto de Lei é autoexplicativa.

De outra banda, temos que a iniciativa do projeto de lei em debate está em consonância com a legislação municipal, especialmente a Lei Orgânica Municipal.

Demais disso, a constitucionalidade do referido projeto está assegurada, ante à observância aos princípios contido na CF/88.

Ante todo o exposto, OPINO pela VIABILIDADE JURÍDICA do encaminhamento do referido Projeto à apreciação legislativa.

Assis (SP), 22 de agosto de 2014.


RICARDO SOARES BERGONSO

Procurador Jurídico